



DISCIPLINA
Acórdão nº. 037/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 037/2014-15

ARGUIDO: M.L. (AEISEC)
COMPETIÇÃO: CNU - Futsal Masculino- 2ª Jornada Concentrada - grupo centro

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido M.L. vem acusado prática de infração disciplinar grave prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU, com a pena de de 2 a 10 jogos.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 2 de março de 2015, realizou-se, em Aveiro, um jogo da 2ª Jornada Concentrada do Campeonato Nacional Universitário de Futsal;
2. O Arguido foi expulso por vermelho direto por ter manifestado desacordo com a decisão do árbitro tendo utilizado as seguintes palavras: "és um palhaço de merda".
3. O jogador cumpriu um jogo de suspensão.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados, com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU.



O Arguido ao injuriar o árbitro, proferindo as palavras "és um palhaço de merda", atuou com dolo.



O Arguido considerando os factos descritos, nomeadamente o relatório do árbitro e a decisão da CSC, incorreu inequivocamente na prática da referida infração, tendo sido suspenso preventivamente, aspeto a ter em consideração no cumprimento da pena a aplicar pelo Conselho de Disciplina





DISCIPLINA III - DECISÃO

Acórdão nº. 037/2014-15

Auto de Ocorrência nº. 037/2014-15 Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido na pena de dois jogos, um jogo já cumprido, por força da aplicação do princípio do desconto, nos termos ao art. 21º, nº 3 do RDFADU.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 17 de março de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

